

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE

26 SET 2017

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - JOINVILLE, também designado pela sigla OSB-JOINVILLE, é pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação nos termos dos arts. 53 a 61 do Código Civil, sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, de duração indeterminada, com sede e foro na Rua João Koneski, nº 2.491 – Apt. 405, Bairro Costa e Silva nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.218-585, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação civil vigente.

Art. 2º - O Observatório Social do Brasil - Joinville tem por missão institucional o exercício da cidadania, atuando como instrumento na busca da transparência e efetividade na gestão dos recursos e serviços públicos, sejam eles municipais, estaduais ou federais, mediante o monitoramento das contas, ações e programas dos órgãos públicos.

Capítulo II - OBJETIVOS

Art. 3º - O Observatório Social do Brasil – Joinville tem como objetivos:

I - Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades políticas e administrativas e seus órgãos promovendo controle social do Estado em relação à aplicação de recursos públicos, à ética do comportamento de seus agentes e aos resultados gerados;

II - Congregar, localmente, representações da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão dos conceitos de controle estatal e de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral;

III - Possibilitar e exercer o direito de influenciar as políticas públicas;

IV - Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do Observatório Social do Brasil - Joinville, através de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades;

V - Incentivar e promover eventos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos;

VI - Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, com a utilização dos meios constitucionalmente e legalmente previstos;

VII - Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social;

VIII - Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais contra a corrupção;

IX - Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade;

X - Participar da Rede Observatório Social do Brasil (OSB) de Controle Social como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de educação fiscal e controle dos gastos públicos;

§ Único - A atuação do Observatório Social do Brasil - Joinville dar-se-á através de padrões, previamente estabelecidos e, eventualmente, oferecidos pela Rede Observatório Social do Brasil (OSB) de Controle Social à qual o Observatório Social do Brasil - Joinville poderá se filiar.

XI - Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos;

XII - Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social;

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE

ESTATUTO SOCIAL

26 SET 2017



XIII - Promover os direitos estabelecidos de exercício da cidadania e implementar programas e projetos de cunho educativo e cultural.

§ Único - Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

Art. 4º - Para alcançar seus objetivos o Observatório Social do Brasil - Joinville poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

Capítulo III - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 5º - Poderão ser associados do Observatório Social do Brasil - Joinville pessoas físicas e sociedades empresárias sem vinculação ou subordinação político-partidária, que venham a contribuir para a consecução dos objetivos do Observatório Social do Brasil - Joinville.

§ 1º - Não poderão se associar entidades de classe e profissionais, sindicatos, clubes de serviços, organizações sociais ou de representação comunitária e entidades de representação empresarial, cuja participação ficará limitada ao Conselho Consultivo, conforme disposições deste Estatuto.

§ 2º - Não poderão se associar pessoas que exerçam cargos comissionados na administração pública.

§ 3º - Para ingressar como associado, o interessado deverá expressar manifesta concordância com os termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

§ 4º - É facultado ao associado contribuir financeiramente para o Observatório Social do Brasil - Joinville.

Art. 6º - Para todos os efeitos, será considerado associado fundador aquele que se fizer representar por ocasião da assembléia de constituição ou que venha a associar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da realização da assembleia de constituição.

Art. 7º - É vedada a indicação, para qualquer fim, tanto de representantes quanto de credenciados de associados que sejam filiados a partidos políticos ou que tenha comprometimento com estes, bem como a vinculação, sob qualquer forma, de conselheiros, técnicos, empregados, estagiários, voluntários ou doadores nesta mesma condição.

Seção II - Da Admissão, Suspensão e Exclusão

Art. 8º - A admissão de novo associado se dará mediante proposta formal da pessoa física ou sociedade empresária interessada, por seu representante legal, devidamente instruída com a documentação pertinente e atendidos os requisitos estatutários exigidos.

Art. 9º - O descumprimento de disposição do presente estatuto, do regimento interno ou o exercício de atividades que comprometam a ética, a moral ou as finanças do OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - JOINVILLE sujeitará o associado às seguintes sanções, segundo a gravidade da infração:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias;

III - Exclusão do quadro dos associados, havendo justa causa.

§ Único - O associado será excluído em qualquer caso de reincidência ocorrida no período de 12 (doze) meses corridos.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE

ESTATUTO SOCIAL



Art. 10º - As sanções somente serão aplicadas mediante procedimento em que seja assegurado o exercício do direito de defesa pelo associado, a ser instaurado por quaisquer órgãos estatutários e conduzido por comissão de sindicância formada por 03 (três) associados ou seus representantes, que emitirá parecer conclusivo sobre a conduta do associado.

§ 1º - Em face da decisão de aplicar quaisquer das sanções previstas neste estatuto, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se sobrestar a execução da sanção de exclusão até a sua decisão, caso em que, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, ficará o associado recorrente suspenso de suas atividades sociais.

§ 2º - O associado excluído poderá retornar ao quadro dos associados após três anos de afastamento, observado as demais disposições deste Estatuto.

Art. 11º - O associado poderá, mediante comunicação escrita à Diretoria, solicitar seu afastamento temporário ou definitivo.

Seção III - Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 12º - São direitos do associado:

- I - Frequentar, pessoalmente ou por seus representantes e credenciados, a sede do Observatório Social do Brasil - Joinville;
- II - Utilizar os serviços oferecidos;
- III - Participar das reuniões e assembleias;
- IV - Manifestar-se sobre atos, decisões e atividades;
- V - O direito de votar e ser votado, submetendo-se ao processo eletivo, nos termos previstos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art. 13º - São deveres do associado:

- I - Acatar as decisões das assembleias;
- II - Atender aos objetivos do Observatório Social do Brasil - Joinville;
- III - Zelar pelo nome do Observatório Social do Brasil - Joinville;
- IV - Participar das atividades do Observatório Social do Brasil - Joinville;
- V - Contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas;
- VI - Não estar vinculado a partidos políticos ou a órgão público observado.

§ Único - É vedado ao associado e seus representantes credenciados, manifestar-se publicamente em nome do Observatório Social do Brasil - Joinville, salvo quando designado.

Capítulo IV - DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 14º - O Observatório Social do Brasil - Joinville, a critério da Diretoria, poderá contar com trabalho, auxílio ou contribuição de pessoas voluntárias, físicas ou jurídicas, ou ainda entes despersonalizados, mediante assinatura anual do Termo de Trabalho Voluntário.

§ 1º - Os voluntários não serão considerados ou não adquirirão o status de associadas, pelo fato de estarem nesta condição de voluntariado; acaso venham a participar das assembleias, ainda que como convidados, não tendo o direito de voto, nem de ser votados, sendo-lhes assegurado, quando pessoalmente presentes, exclusivamente o direito de manifestação.

§ 2º - Os voluntários também não poderão ter filiação, vinculação ou subordinação a partido político, nem ocupar cargo comissionado na administração pública.

Capítulo V - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I - Disposições Gerais

Art. 15º - São órgãos do Observatório Social do Brasil - Joinville:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

ESTATUTO SOCIAL

§ Único - O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria terá prazo de (dois) anos e coincidente com o exercício civil, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro.

Art. 16º - Os associados e os integrantes dos órgãos não respondem nem coletivamente nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações sociais regularmente assumidas pelo Observatório Social do Brasil - Joinville, salvo quando agirem comprovadamente com dolo nos termos da legislação em vigor ou em violação ao presente Estatuto.

Art. 17º - Os integrantes dos órgãos podem renunciar a qualquer tempo, mediante pedido por escrito, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

Art. 18º - Os integrantes da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não serão remunerados sob qualquer hipótese ou condição, ficando expressamente vedada a distribuição de lucros, gratificações, bonificações ou quaisquer outras vantagens pelo exercício de suas funções.

§ Único - Aos associados é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefícios e ou vantagem particular, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da sua condição de integrante dos quadros do Observatório Social do Brasil - Joinville.

Seção II - Assembléia Geral

Art. 19º - A Assembléia Geral, regularmente convocada e reunida, é o órgão máximo do Observatório Social do Brasil - Joinville, soberana nas decisões sobre os itens da Ordem do Dia.

§ 1º - O Presidente da Diretoria convocará a Assembléia, através de Edital, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e no máximo 30 (trinta) dias da data de sua realização; o Edital deverá ser publicado em jornal local de circulação diária; esta publicação poderá ser substituída por disponibilização do referido Edital no sítio virtual do Observatório Social do Brasil - Joinville, mantido na Internet, desde que acompanhada de remessa, do seu teor, aos associados por meio eletrônico.

§ 2º - O Edital de convocação conterá a ordem do dia, local, data e horário da assembléia, em 1ª e 2ª convocação; não será admitida a inclusão em pauta de assunto não constante na ordem do dia.

Art. 20º - A Assembléia Geral, convocada na forma prevista neste Estatuto e constituída única e obrigatoriamente de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão soberano do Observatório Social do Brasil - Joinville e apreciará todos os assuntos que lhe forem encaminhados, desde que constem na ordem do dia, reunindo-se:

I - Ordinariamente, até o dia trinta e um do mês de março de cada ano, para exame, aprovação e votação das contas da Diretoria;

II - Também ordinariamente, porém, bianualmente, até o dia trinta do mês de novembro, para, em assembléia geral eleitoral, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - Extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Estatuto ou quando requerido por 1/5 (um quinto) dos associados, para tratar de quaisquer assuntos de interesse social.

Art. 21º - Além das demais matérias previstas neste Estatuto, competem com exclusividade à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, as seguintes atribuições:

I - Apreciar e deliberar acerca das contas, do relatório de atividades e de operações financeiras da Diretoria, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;

II - Analisar e votar sobre o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pela Diretoria;

III - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;

IV - Aprovar alteração do Estatuto, de iniciativa exclusiva da Diretoria;

V - Apreciar recurso de decisão, do Conselho Consultivo, que aplicar (ou não) sanção a associado;

ESTATUTO SOCIAL



VI - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, especialmente quando comprovada administração fraudulenta;

VII - Deliberar sobre extinção, dissolução, incorporação ou fusão do Observatório Social do Brasil - Joinville, por proposta da Diretoria;

VIII - Deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis, bem como relativamente à instituição de quaisquer ônus reais sobre os mesmos;

IX - Deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse social ou do Observatório Social do Brasil - Joinville para a qual tenha sido convocada.

X - Apreciar decisão da diretoria que aplicar sanção em procedimento administrativo a membro do Conselho Consultivo, mantendo-a ou não.

§ Único - Para as deliberações a que se referem os itens IV, VI e VII é exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim; nos demais casos, salvo outras exceções previstas no Estatuto, deliberar-se-á pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 22º - Salvo as exceções previstas no Estatuto, a Assembléia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, constituir-se-á validamente se no dia, hora e local indicados na convocação, comparecerem associados em número correspondente à metade mais um, pelo menos, da totalidade dos associados. Na falta deste número, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos, quando então será instalada com qualquer número de associados.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a reforma do Estatuto, destituição de administradores ou dissolução da associação, somente será instalada, em primeira convocação, com a presença obrigatória de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de associados. Não havendo instalação na primeira convocação, por inexistência de quórum, a Assembléia será adiada pelo prazo de 30 (trinta) minutos, quando então, em segunda e última convocação, será instalada com a presença mínima de metade mais um dos associados.

§ 2º - A presença de associados nas assembléias será comprovada através de assinaturas em livro próprio.

§ 3º - Na Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, cada associado terá direito a apenas um voto.

§ 4º - O associado poderá fazer-se representar por procurador, associado ou não, nas assembléias; porém, um mesmo procurador não poderá representar mais de 1 (um) associado.

§ 5º - As votações serão habitualmente por aclamação e, a requerimento de qualquer associado presente, com aprovação da assembléia, poderão ser nominais ou secretas. Serão, porém, secretas as votações para cargos eletivos, sempre que houver mais de uma chapa para o mesmo órgão.

Art. 23º - O Presidente da Diretoria presidirá a Assembléia e, na direção dos trabalhos, terá os mais amplos poderes para, imparcialmente, coordenar as discussões e encerrá-las, conceder, delegar ou retirar a palavra; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

§ Único - De todas as ocorrências da Assembléia Geral lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, em livro próprio, que será assinada, ao menos, pelo Presidente e demais membros da mesa que dirigiu os trabalhos; a ata será escrita por um secretário nomeado pelo Presidente.

Seção III - Conselho Consultivo

Art. 24º - O Conselho Consultivo é órgão orientador do Observatório Social do Brasil - Joinville, cabendo-lhe pronunciar-se, via de regra em caráter não decisório, sobre qualquer assunto que lhe for encaminhado, especialmente pela Diretoria.

Art. 25º - O Conselho Consultivo será composto de entidades de classe e profissionais, sindicatos, clubes de serviços, organizações sociais ou de representação comunitária e entidades de representação empresarial, sendo facultada a contribuição financeira para manutenção dos trabalhos do Observatório Social do Brasil - Joinville.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE

ESTATUTO SOCIAL



§ 1º - O Conselho Consultivo não possui limites mínimo e máximo de membros, podendo participar qualquer quantidade de entidades nominadas no caput, desde que apresente proposta formal e por escrito, por seu representante legal, devidamente com a documentação pertinente e atendidos os requisitos estatutários exigidos.

§ 2º - O descumprimento de disposição do presente estatuto, do regimento interno ou o exercício de atividades políticas partidárias que comprometam a ética, a moral e a imparcialidade do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, sujeitará o membro do Conselho Consultivo à sanção de suspensão ou exclusão, depois de instaurado procedimento administrativo pela Diretoria, a ser devidamente instruído, cuja penalidade deverá ser chancelada por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal finalidade.

§ 3º - Caso a pena aplicada seja de suspensão, aplicar-se-á a regra disposta no artigo 9º, inciso II, por analogia.

§ 4º - O membro do Conselho Consultivo excluído poderá retornar ao quadro do Conselho após três anos de afastamento, observado as demais disposições deste Estatuto.

§ 5º - O membro integrante do Conselho Consultivo poderá, mediante comunicação escrita à Diretoria, solicitar seu afastamento temporário ou definitivo.

Art. 26º - O Conselho Consultivo se reunirá pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses para apreciar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria.

§ 1º - A convocação para as reuniões independe de qualquer formalidade ou prazo, devendo da comunicação constar data, hora e local, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - Em toda troca de mandato dos membros da diretoria, o Conselho Consultivo obrigatoriamente se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da posse para escolher, dentre seus integrantes, o que exercerá a função de Coordenador dos seus trabalhos; a convocação para esta reunião será feita pelo Presidente da Diretoria.

§ 3º - Além da reunião trimestral, poderão ser efetuadas tantas outras quantas o Coordenador reputar convenientes, ou sempre que a maioria dos integrantes a convocar.

Art. 27º - Além dos integrantes do Conselho Consultivo, poderão participar das reuniões os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo-lhes conferido o direito de tomar parte dos debates, não podendo, contudo, votar.

Art. 28º - Salvo para eleger o Coordenador, quando será exigido o voto da maioria dos integrantes, o Conselho Consultivo votará validamente, sobre qualquer assunto, pela maioria de votos dos presentes.

§ 1º - Na hipótese de empate na votação, caberá ao Coordenador, além do seu, o voto de desempate.

§ 2º - A reunião contará com um secretário, de livre escolha do Coordenador, incumbindo-lhe a lavratura da ata.

Art. 29º - As reuniões do Conselho Consultivo funcionam validamente com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes, incluído nesse quorum o Coordenador.

§ Único - Na ausência ou impedimento do Coordenador, a reunião será presidida por um integrante escolhido pela maioria dos presentes.

Art. 30º - Além de outras atribuições previstas ao longo deste Estatuto, cabe em particular ao Conselho Consultivo:

I - Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações;

II - Julgar, definindo a sanção a ser aplicada ao associado submetido a procedimento administrativo;

III - Encaminhar sugestões à Diretoria, de formas de atuação do *Observatório Social do Brasil - Joinville*;

IV - Apreciar qualquer outra matéria para a qual tenha sido provocado.

§ Único - No exercício das suas atribuições, o Conselho Consultivo poderá consultar o Conselho Fiscal sobre assuntos pertinentes às finanças do *Observatório Social do Brasil - Joinville* e à sua administração.

ESTATUTO SOCIAL

Seção IV – Diretoria



Art. 31º - A Diretoria é o órgão executivo do Observatório Social do Brasil - Joinville, composta de 5 (cinco) membros, eleitos para mandatos de 2 (dois) anos e admitida para uma recondução, cada qual ocupando um dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Primeiro Tesoureiro; e
- V - Segundo Tesoureiro.

§ Único - Os membros, pessoa física, da Diretoria não poderão ocupar cargos no Conselho Fiscal ou no Conselho Consultivo.

Art. 32º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do Observatório Social do Brasil - Joinville, aprovar planos de ação e dos balancetes mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou por maioria simples de seus membros, consignando-se em ata suas decisões.

§ Único - É facultada a participação e a manifestação de qualquer associado nas reuniões da Diretoria, porém, não terão direito a voto.

Art. 33º - Os poderes da Diretoria são amplos e ilimitados em relação à livre e geral administração do que disser respeito aos direitos e interesses do Observatório Social do Brasil - Joinville, competindo-lhe dentre outras atribuições:

I - Administrar o Observatório Social do Brasil - Joinville, desenvolvendo atividades, projetos e programas, inclusive os oferecidos pela Rede Observatório Social do Brasil, para consecução de suas finalidades.

II - Definir sua forma de organização e funcionamento;

III - Elaborar o Regimento Interno;

IV - Elaborar o relatório de suas atividades;

V - Propor alterações no presente Estatuto;

VI - Criar outros órgãos de apoio e de caráter executivo;

VII - Contratar e demitir colaboradores;

VIII - Decidir sobre a admissão de associados e membros do Conselho Consultivo;

IX - Instaurar, instruir e emitir parecer conclusivo em procedimento administrativo contra associado por cometimento de qualquer ato prejudicial ao Observatório Social do Brasil - Joinville, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, para decisão do Conselho Consultivo quanto à aplicação das sanções previstas nesse Estatuto;

X - Instaurar, instruir e emitir parecer conclusivo em procedimento administrativo contra membro do Conselho Consultivo, por cometimento de qualquer ato prejudicial ao Observatório Social do Brasil - Joinville, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, para decisão da Assembleia Geral Extraordinária quanto à aplicação das sanções previstas no artigo 25, § 2º, desse Estatuto;

XI - Propor a concessão de títulos beneméritos à pessoa ou instituição que tenha prestado relevantes serviços ao Observatório Social do Brasil - Joinville, quer seja por atividade voluntária, quer por doações ou contribuições;

XII - Realizar a prestação de contas e levantar o Balanço Patrimonial de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

XIII - Representar o Observatório Social do Brasil - Joinville para todos os efeitos legais, perante os poderes constituídos;

XIV - Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações;

XV - Representar o Observatório Social do Brasil - Joinville em todos os atos, patrocinar seus direitos, em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador ou delegar poderes a uma ou mais pessoas;

XVI - Fixar o valor mínimo de contribuição, por associado, para aqueles que optem pelo pagamento.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

ESTATUTO SOCIAL



§ 2º - A formação do quadro funcional do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de procedimentos e normas administrativas gerais, são atribuições da Diretoria.

Art. 34º - A Diretoria poderá, a seu critério, convidar os associados a compor equipes de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realização de eventos, congressos, seminários e feiras;
- III - Grupos de estudos e pesquisa;

IV - Outras atividades de interesse dos associados que não firmam os objetivos do *Observatório Social do Brasil - Joinville*.

Art. 35º - O Presidente é o principal dirigente do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, seu representante legal, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, bem como:

I - Representar o *Observatório Social do Brasil - Joinville* ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e quaisquer terceiros, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do *Observatório Social do Brasil - Joinville*.

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Instalar e presidir a Assembleia Geral;

IV - Assinar atas de reuniões, atas de assembleias e documentos em geral;

V - Assinar o orçamento anual, rubricar os livros da secretaria e da tesouraria, bem como, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;

VI - Mediante decisão da Diretoria, contratar ou demitir empregados, estagiários e prestadores de serviços;

VII - Propor planos de ação e monitorar o andamento das atividades das comissões técnicas e dos grupos de trabalho;

VIII - Encaminhar, quadrimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório de atividades e demonstrativos contábeis;

IX - Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro ou o Vice-Presidente:

a) Cheques, duplicatas, promissórias, recibos e outros títulos de responsabilidade financeira;

b) Contratos, convênios, escrituras e documentos constitutivos de obrigações;

c) Procuração, constituindo preposto para cumprir atividades administrativas específicas e por prazo certo.

X - Proferir votos de desempate.

Art. 36º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, desempenhar as tarefas que o Presidente lhe atribuir e coordenar a política de comunicação social do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, bem como assinar documentos de responsabilidade financeira e patrimonial, nos termos deste Estatuto.

Art. 37º - Compete ao Secretário da Diretoria manter os registros em atas de reuniões da Diretoria e atas de assembleias do *Observatório Social do Brasil - Joinville*.

Art. 38º - Compete ao Primeiro Tesoureiro abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições juntamente com o Presidente, e manter atualizados os livros contábeis legalmente exigíveis.

§ Único - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Seção V - Conselho Fiscal

Art. 39º - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e um suplente, com mandatos de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou sempre que as ações do *Observatório Social do Brasil - Joinville* venham a requerer.

ESTATUTO SOCIAL



Art. 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial, demonstrações financeiras e as contas do exercício findo;

II - Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pela Diretoria;

III - Examinar os livros e escrituração do *Observatório Social do Brasil - Joinville*.

IV - Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;

V - Denunciar irregularidades acaso encontradas.

Art. 41º - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o segundo grau dos membros da Diretoria.

Capítulo VI - DAS ELEIÇÕES

Seção I - Das Eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 42º - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembléia Geral, observadas, além das normas deste Estatuto, as constantes de edital elaborado e aprovado pela Diretoria, que também constituirá a Comissão Eleitoral e determinará suas atribuições.

§ 1º - O Edital será encaminhado por correio eletrônico a todos os associados e disponibilizado em sítio virtual do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, mantido na Internet, com antecedência necessária ao cumprimento dos prazos previstos neste Estatuto.

§ 2º - Poderão votar nas eleições previstas no *caput* deste artigo apenas os associados há pelo menos 01 (um) ano, vedado o voto por procuração.

§ 3º - Qualquer associado apto a votar pode, no prazo de 10 (dez) dias contados da disponibilização oficial do edital de convocação, impugnar motivadamente os representantes dos associados, ou credenciados seus, integrantes da Comissão Eleitoral, junto à Diretoria, que deverá decidir no prazo de cinco dias e substituí-los, caso seja acatada a impugnação.

§ 4º - A primeira eleição deverá ocorrer por ocasião da Assembléia de Constituição, dispensados os prazos e formalidades deste Capítulo.

Art. 43º - Somente serão aceitos pedidos de registro de chapa completa, apresentada por associado, e protocolizadas até 15 (quinze) dias antes das eleições, na sede do *Observatório Social do Brasil - Joinville*.

Art. 44º - Ocorrendo qualquer irregularidade no pedido de registro, o associado será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob a pena de indeferimento.

§ Único - A chapa poderá ser impugnada por qualquer associado apto a votar, formal e fundamentadamente em requerimento dirigido e protocolizado, até 02 (dois) dias antes da eleição à Comissão Eleitoral, que o decidirá no mesmo prazo.

Art. 45º - A eleição para os mandatos será em chapa, sendo elegíveis os associados ou os seus representantes, no caso de sociedades empresárias, que comprovem não possuir filiação partidária e não exercer cargo comissionado na administração pública direta ou indireta, observado ainda o seguinte:

I - Os mandatos serão pessoais;

II - Só será eleito, na mesma chapa, um representante ou credenciado por associado, no caso de sociedades empresárias;

III - Em caso de extinção do vínculo entre o mandatário e a sociedade empresária associada que representa ou está credenciado, a situação será apreciada pela Diretoria, que, se assim decidir, elegerá e empossará o substituto para concluir o mandato pelo período remanescente.

§ Único - Além dos requisitos previstos no *caput* desde artigo, que deverão ser observados durante todo o exercício do mandato, não poderá integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal quem esteja impedido na forma deste Estatuto ou tenha sido condenado por crime contra a administração pública, ou crime de responsabilidade, em ação civil pública ou em ação popular.

ESTATUTO SOCIAL



Art. 46º - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas na sede do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, da seguinte forma:

I - A Assembléia de Eleição será conduzida por dois associados que não serão candidatos, indicados entre os presentes, um como Presidente de mesa e o outro como Secretário;

II - Cada chapa disporá de tempo para apresentação de sua plataforma;

III - A votação será secreta;

IV - Encerrada a votação, será procedida, ato contínuo, a contagem dos votos, com a presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes, e proclamada a chapa vencedora;

V - Terminada a apuração dos votos, os membros da Comissão Eleitoral farão a lavratura de ata contendo o resultado, que será divulgado em edital afixado na sede do *Observatório Social do Brasil - Joinville*;

VI - A chapa vencedora e os membros eleitos deverão ser empossados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da eleição, respeitado o prazo destinado à impugnação.

§ 1º - Deverá ser convocada nova eleição, a ser realizada em 30 (trinta) dias, na hipótese de empate, impugnação da chapa considerada procedente, ou da votação ser considerada nula.

§ 2º - Será considerada nula a votação quando o número de votos for diverso do número de votantes.

Capítulo VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 47º - Constituem patrimônio do *Observatório Social do Brasil - Joinville*:

I - Contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representados por bens móveis e imóveis;

II - Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

§ 1º - O patrimônio constituído por bens imóveis será identificado em escritura pública, tendo sido adquiridos ou recebidos em doação livre e desembaraçados de ônus.

§ 2º - Os bens imóveis, bem como os móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por proposição da Diretoria, após pareceres dos Conselhos Consultivo e Fiscal e aprovação em Assembléia Geral, devendo o resultado ser revertido para suas finalidades estatutárias.

Capítulo VIII - DAS RECEITAS

Art. 48º - Constituem receitas do *Observatório Social do Brasil - Joinville*:

I - Anuidades ou mensalidades, oriundas das contribuições facultativas feitas pelos associados;

II - Recursos financeiros, taxas, emolumentos, doações sem encargos e doadores identificados, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, sejam nacionais ou estrangeiras;

III - Rendas, remunerações e usufrutos, inclusive os auferidos de bens móveis e imóveis;

IV - Dotações e subvenções recebidas da União e de Estado membro, por meio de órgãos públicos de controle da administração direta ou indireta, oriundas de atividades, projetos, programas e termos de parceria desenvolvidos pelo *Observatório Social do Brasil - Joinville* na consecução de suas finalidades de controle estatal;

V - Rendas a seu favor, inclusive as constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;

§ 1º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, e que venha onerar o patrimônio, dependerá de aprovação da Assembleia Geral e parecer prévio de viabilidade emitido pelo Conselho Fiscal.

ESTATUTO SOCIAL



§ 2º - As receitas auferidas serão aplicadas integralmente no país e na manutenção de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução de seus objetivos.

§ 3º - Na ocorrência de superávit financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades estatutárias, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas.

§ 4º - É vedada a remessa ou transferência de recursos para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

§ 5º - Poderá ser constituído Fundo de Reserva Social e Fomento à Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

§ 6º - As receitas indicadas no inciso II, acima, deverão ser aceitas necessariamente pela diretoria.

Capítulo IX - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 49º - O exercício financeiro corresponde ao ano civil definido na Lei nº 810, de 6 de Setembro de 1949, encerrando-se em 31 de dezembro, cuja data será referência para elaboração das demonstrações financeiras e levantamento do Balanço Patrimonial em cumprimento dos incisos I dos Art. 20º e 21º do presente Estatuto.

Art. 50º - Na administração das contas serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º - Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se e quando houver aplicação de recursos decorrentes de termo de parceria com órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.

§ 2º - Serão prestadas contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos em conformidade com o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 51º - Os relatórios de atividades e as demonstrações financeiras, acompanhadas das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, acompanharão a prestação de contas e serão disponibilizados na Internet, para acesso público e irrestrito.

Capítulo X - DOS REGISTROS

Art. 52º - Serão mantidos os seguintes registros:

I - Presença das assembléias e reuniões;

II - Atas das assembléias e reuniões;

III - Livros fiscais e contábeis;

IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

§ Único - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital, e permanecerão na sede do Observatório Social do Brasil - Joinville.

Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º - Serão disponibilizados na Internet, para acesso público e irrestrito, os registros de presenças e as atas das assembléias e reuniões de todos os órgãos da estrutura organizacional.

Art. 54º - O Observatório Social do Brasil - Joinville extinguir-se-á por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e nos casos previstos em legislação, caso em que seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 55º - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria.

Art. 56º - Excepcionalmente, os mandatos da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal se encerram em 31 de dezembro de 2018.

ESTATUTO SOCIAL

Art. 57º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo-se proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Art. 58º - Por eventual propositura de qualquer ação ou procedimento, entre os associados ou deles contra a Associação, fundada em sua existência, administração ou nesse Estatuto, as partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Joinville/SC, renunciando a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha a ocorrer à mudança de domicílio de qualquer dos associados.



Joinville/SC, 14 de agosto de 2017.



ALEXSANDRO SCHU
PRESIDENTE

MARCIO TREML
SECRETÁRIO

JOÃO DE MATTIA NETO
Advogado/OAB-SC nº 22505

João De Mattia Neto
OAB/SC 22.505

3º Ofício de Notas e 2º de Protestos

William de Mattia Neto
Tabelião

Rua Dona Francisca, 446 - Centro - Joinville/SC
CEP: 89.200-700 - Fone/Fax: (47) 3422-0925
obs@notariosc.com.br

RECONHECO por VERDADEIRA a(s) firmas de
ALEXSANDRO SCHU

Em Joinville-SC, 26/09/2017

Em teste de verdade:

<input type="checkbox"/> Rodrigo Liberato Ferraz	<input type="checkbox"/> Juliano Silveira	<input type="checkbox"/> Stella Muller
<input type="checkbox"/> Pamela Suelen da Veiga Testoni	<input type="checkbox"/> Gabriela Soares Alves Farias	
<input type="checkbox"/> Eduarda Zanetta de Souza	<input type="checkbox"/> Luis Felipe Bassani Vicentim	

Emol. R\$ 3,05 - Selo R\$1,85 - ISS R\$0,091 = Total 4,991

Selo digital do Tipo: Normal EVN90473-2E2D

Qualquer demanda ou recurso, Confira os dados do Ato em www.tjsc.jus.br/selo